



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

**PARECER Nº 1183/2024/AJDG**

Referência: SEI Nº 01883/2024

Assunto: Complementação da análise dos documentos produzidos na fase preparatória da licitação. Aviso de Dispensa eletrônica. Dispensa de Licitação. Lei nº 14.133/2021.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à contratação de empresa especializada para criação de arte, produção e instalação de 23 outdoors em diversos municípios do Estado, conforme necessidade apontada pela ASCOM.
2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica após o Parecer nº 1115/2024 (fls. 84-88), no qual foram analisados os documentos então produzidos, quais sejam, o Gerenciamento de Riscos, Estudos Técnicos PReliminares e o Termo de Referência, assim como restou corroborado o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, por meio da Informação nº 508/2024 – SEDIC (fls. 81-82), no sentido de que a contratação deverá ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica.
3. Desta feita, verifica-se a complementação da instrução atinente à fase preparatória para análise jurídica dos documentos produzidos com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com a juntada dos seguintes documentos e informações:
  - a) Valor Estimado nº 65/2024 (fls. 93-95);
  - b) reserva orçamentária (fl. 97);
  - c) minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos (fls. 98-137).
4. Inicialmente, convém destacar que o Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, instituído pela Portaria nº 11/2021-GP, que estabelece o fluxo a ser seguido nos processos de contratação no âmbito deste Tribunal foi elaborado com base na Lei 8.666/1993 e normativos que regravam o procedimento licitatório à época de sua edição, não havendo, até o momento, no âmbito deste Regional, regramento com base na nova lei.
5. Nesse sentido, atendo-nos ao que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas expedidas pela SEGES, com a finalidade de regulamentar os dispositivos da mencionada norma, faremos a análise objeto do presente processo.
6. Desta feita, juntada toda a documentação necessária à instrução da fase preparatória, submete-se a esta Assessoria para análise, segundo o regramento contido na Lei nº 14.133/2021, a qual nada menciona expressamente em relação à necessidade de aprovação dos referidos expedientes, mas disciplina a competência da Assessoria Jurídica para o exercício de controle prévio de legalidade previamente à determinação a ser proferida pela autoridade competente para

divulgação do aviso de contratação direta.

7. No que se refere à minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos acostados às fls. 98-107, esta Assessoria Jurídica não identificou vício ou impropriedade jurídica, concluindo que o referido expediente foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado.

8. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, após a análise descrita no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, entende inexistir óbice à que a Administração determine a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, utilizando-se a minuta de fls. 98-137, objetivando a contratação de empresa especializada para criação de arte, produção e instalação de 23 outdoors em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

É o parecer.

Natal/RN, 07 de agosto de 2024.

Raquel de Freitas Andrade Potier  
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves  
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier, Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 07/08/2024, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaud Diniz Flor Alves, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 07/08/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0072310&crc=B0F81BAA](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0072310&crc=B0F81BAA) informando, caso não preenchido, o código verificador **0072310** e o código CRC **B0F81BAA**.